

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Fortaleza
2023



INSTITUTO FEDERAL
Ceará

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação referente ao exercício de 2022, apresentado ao Reitor do IFCE, aos órgãos de controle e à sociedade como prestação de contas anual nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 de 16 de maio de 2012.

Fortaleza

2023

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DO CEARÁ**

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor

ANA CLÁUDIA UCHOA ARAÚJO
Pró-Reitora de Extensão

CRISTIANE BORGES BRAGA
Pró-Reitora de Ensino

JOÉLIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

REUBER SARAIVA SANTIAGO
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

ANA TÂMARA MENEZES BARROS
Coordenadora de Monitoramento das Leis de Acesso à Informação e Proteção de Dados

PRISCILA LUZ ABRAÃO
Revisora textual

FRANCISCO SIMÕES DE ASSIS NETO
Diagramador

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI.....	6
3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.....	7
3.1. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	7
3.2. NEGATIVAS DE ACESSO.....	8
3.3. PESQUISA DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO	10
4. TRANSPARÊNCIA ATIVA	11
5. DADOS ABERTOS.....	13
6. AÇÕES REALIZADAS	16
7. RECOMENDAÇÕES	17

1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI é um documento elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em consonância com o disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com vistas a apresentar informações e recomendações que visem garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência passiva e ativa, especialmente o referido Decreto e a Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º, ao inciso II do § 3º do art. 37 e ao § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que asseguram a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo.

A Lei nº 12.527/2011 é uma norma de abrangência federal que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública. Deve ser observada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelos entes federativos.

Visando à transparência dos atos do poder público e ao respeito ao princípio da publicidade, a premissa básica da Lei de Acesso à Informação é o acesso como regra e o sigilo como exceção. Assim, qualquer pessoa, natural ou jurídica, é parte legítima para solicitar pedido de acesso à informação em órgãos do poder público.

A promulgação da LAI constituiu um marco para o exercício da democracia, pois promove e fortalece os instrumentos de controle e participação social garantindo o amplo acesso às informações produzidas e custodiadas pelo Estado, resguardadas aquelas protegidas por sigilo legal.

2. COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

A última designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do IFCE foi realizada através da Portaria nº 53/GABR/REITORIA-IFCE, de 13 de janeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527/2011. No documento, designa-se a servidora Ana Tâmara Menezes Barros, coordenadora das Leis de Acesso à Informação e Proteção de Dados para o exercício da função. A servidora também é a encarregada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com o art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, a autoridade de monitoramento da LAI exercerá as seguintes atribuições, dentre outras:

- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da [Lei nº 12.527, de 2011](#) ;
- Avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;
- Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- Orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22

3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão é regulado pelo art. 9º da Lei de nº 12.527/2011 e constitui a unidade administrativa pela qual se tramitam as solicitações de informação. É um canal direto de comunicação entre a sociedade e as instituições públicas.

Ao Serviço de Informação ao Cidadão compete:

- Receber o pedido de acesso e, sempre que possível, fornecê-lo imediatamente;
- Registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;
- Encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

3.1. Pedidos de acesso à informação

Em 2022, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará recebeu 172 (cento e setenta e dois) pedidos de acesso à informação, uma média mensal de um pedido a cada dois dias.

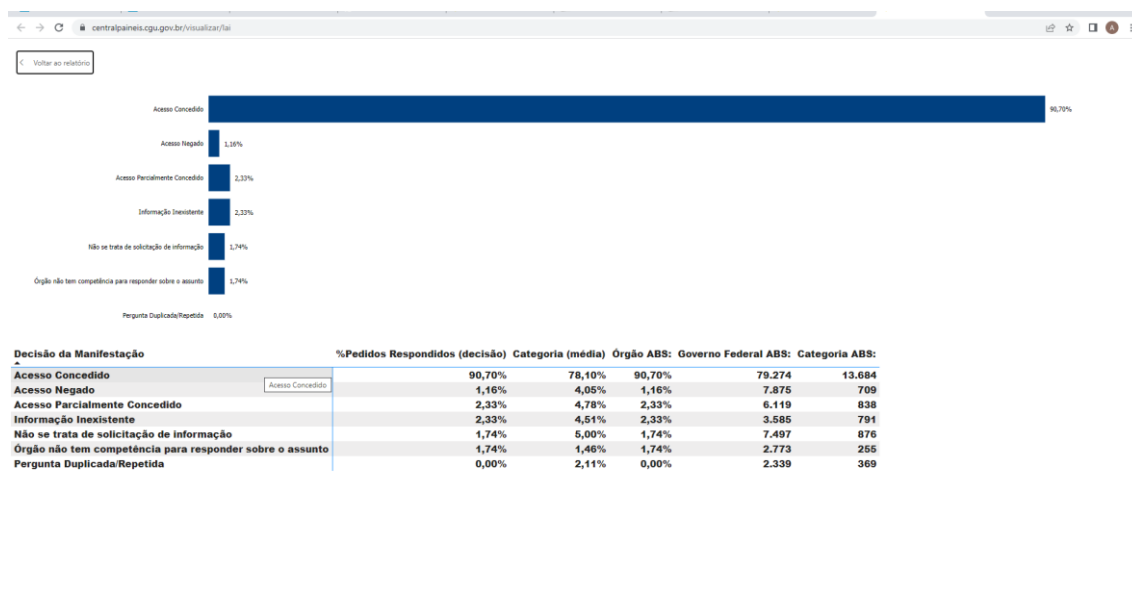


(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU. Consulta realizada em 29 de março de 2023)

Dentre os 172 (cento e setenta e dois) pedidos de acesso à informação registrados, 170 (cento e setenta) foram respondidos no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias), ou seja, 98,84% e somente 2 (dois) pedidos foram respondidos fora do prazo estabelecido em Lei, ou seja 1,16%.

Em relação à concessão de acesso à informação verifica-se que do total de 172 (cento e setenta e dois) pedidos: 156 (cento e cinquenta e seis) tiveram o acesso concedido

(90,70%); 2 (dois) tiveram o acesso negado (1,16%); 4 (quatro) tiveram o acesso parcialmente concedido (2,33%); 4 (quatro) pedidos foram considerados inexistentes no âmbito do IFCE (2,33%); 3 (três) pedidos não se tratam de acesso à informação (1,74%); e 3 (três) não são de competência do IFCE para responder sobre o assunto (1,74%).



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU. Consulta realizada em 4 de abril de 2023)

3.2. Negativas de acesso

A Lei nº 12.527/2011 estabelece o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção. São hipóteses de negativa de acesso à informação: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da LAI; informações sigilosas com base em normativos distintos; pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; processos em fase de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo.

Abaixo, quadro dos pedidos de acesso à informação que tiveram o acesso negado ou parcialmente negado no período de 2022 e as justificativas apresentadas para a negativa.

Quadro dos pedidos cujos acessos foram negados pelo IFCE em 2022

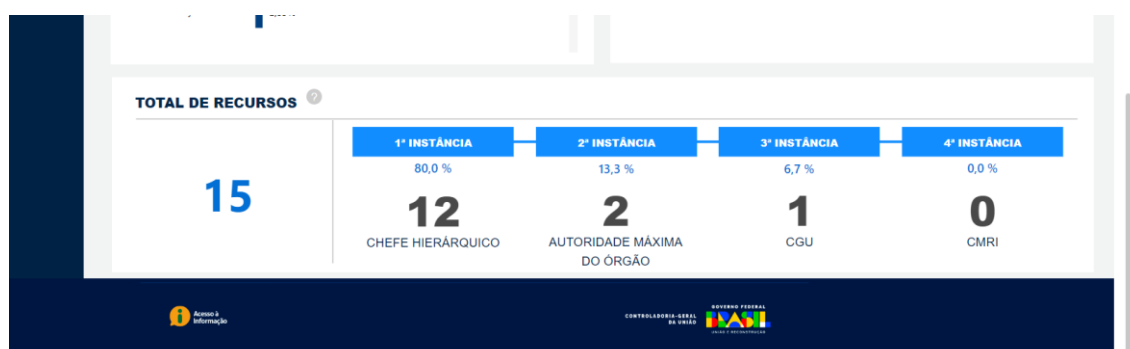
NUP	Decisão	Justificativa
23546015992202221	Acesso parcialmente concedido	Parte do pedido se refere à informação inexistente no âmbito do IFCE
23546016144202230	Acesso parcialmente concedido	Parte do pedido é genérico
23546019800202256	Acesso negado	Dados pessoais
23546028600202294	Acesso parcialmente concedido	Parte do pedido não se trata de solicitação de informação
23546037461202290	Acesso negado	Dados pessoais
23546063049202225	Acesso parcialmente concedido	Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado

(Plataforma Fala.BR – link:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

A Lei de Acesso à Informação prevê que, em casos de insatisfação com a resposta oferecida pelo órgão ou entidade, o requerente poderá interpor recurso em 1ª (primeira) instância à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão e em 2ª (segunda) instância ao dirigente máximo da instituição, o reitor. Após os recursos internos, ainda é possível ao usuário recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Dos 172 (cento e setenta e dois) pedidos de acesso à informação registrados no ano de 2022, 15 (quinze) foram objeto de recurso. Destes, 14 (catorze) foram decididos internamente, ao passo que 1 (um) foi decidido pela Controladoria-Geral da União.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU. Consulta realizada em 4 de abril de 2023)

O recurso apresentado à Controladoria-Geral da União – CGU foi parcialmente deferido pelo órgão.

Quadro dos recursos decididos pela Controladoria Geral da União – CGU

NUP	Decisão
23546014463202219	Parcialmente deferido

(Plataforma Fala.BR – link:
<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>)

3.3. Pesquisa de satisfação ao usuário

A pesquisa de satisfação realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação consiste em duas perguntas que podem ser respondidas pelo solicitante quando do recebimento da resposta do pedido de acesso à informação pelo órgão ou entidade, sendo o seu preenchimento facultativo. As perguntas realizadas e as opções de resposta são as seguintes:

1) Pergunta: “A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?”

A resposta é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “difícil compreensão” e 5 para “fácil compreensão”.

2) Pergunta: “A resposta fornecida foi de fácil compreensão?”

A resposta também é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “não atendeu” e 5 para “atendeu plenamente”.

No ano de 2022, 33 (trinta e três) usuários responderam à pesquisa. A média de satisfação do usuário quanto ao aspecto avaliado na primeira pergunta foi de 4,24, enquanto que para a segunda pergunta foi de 4,73, conforme gráfico abaixo.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU. Consulta realizada em 5 de abril de 2023)

O empenho das unidades em fornecer respostas claras e objetivas aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão rendeu ao IFCE a 118ª (centésima décima oitava) posição no ranking de avaliação de satisfação do usuário dentre os 306 (trezentos e seis) órgãos e entidades avaliadas.

4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

O conceito de transparência na administração pública se divide em duas áreas: a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva ocorre quando o poder público fornece informações mediante solicitações realizadas pela sociedade. A transparência ativa é a atuação do poder público no sentido de disponibilizar o maior número de informações possíveis sem a necessidade de solicitação prévia do cidadão. Nesse sentido, a transparência ativa é o dever de entidades e órgãos públicos de divulgar de forma proativa e espontânea informações de interesse coletivo produzidas ou mantidas por eles em local físico de fácil acesso e via internet.

O art. 8º da LAI, no qual se baseia a avaliação da transparência ativa, afirma que é “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e custodiadas.”

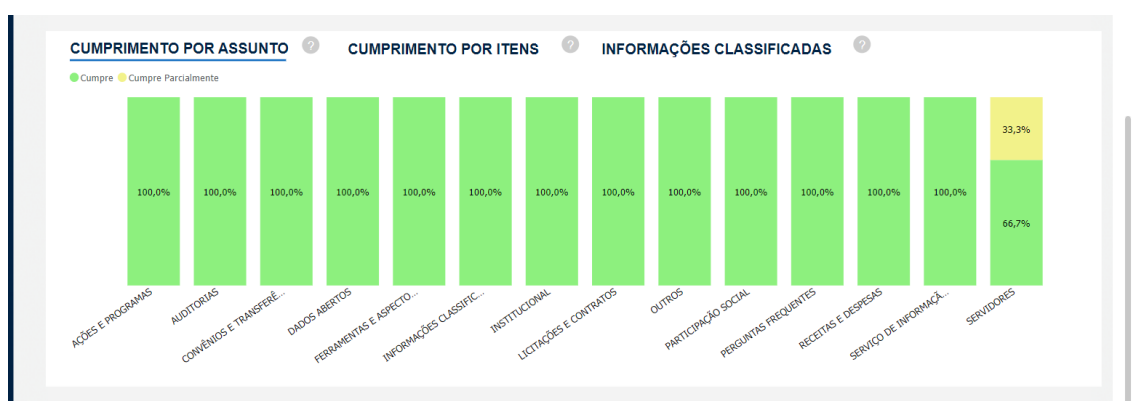
O intuito da transparência ativa é verificar se os órgãos públicos estão divulgando o rol mínimo de informações exigidos pela LAI, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 8º da lei. O Decreto nº 7.724/2012 que regulamenta a LAI estabelece quais informações os órgãos deverão implementar em seu site institucional para atender à legislação.

O art. 7º do Decreto 7.724/2012 descreve 49 (quarenta e nove) informações mínimas obrigatórias que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar proativamente. A divulgação dessas informações é objeto de ação de controle da Controladoria-Geral da União. Através de informações registradas no Sistema de Transparência Ativa, módulo da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, a CGU analisa o cumprimento dos itens de transparência ativa pelos órgãos e entidades. As informações de transparência ativa do IFCE estão disponíveis no menu Acesso à Informação do portal da instituição (<https://ifce.edu.br/aceso-a-informacao/aceso-a-informacao-1/>).

Atualmente o IFCE cumpre 48 (quarenta e oito) itens de transparência ativa e cumpre parcialmente 1 (um) item.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU. Consulta realizada em 4 de abril de 2023)



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU. Consulta realizada em 4 de abril de 2023)

5. DADOS ABERTOS

O art. 2º do Decreto nº 8777/2016 define dados abertos como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. São dados publicados e disseminados na internet, compartilhados em formato aberto, que podem ser livremente acessados e utilizados pela sociedade.

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal foi instituída pelo Decreto nº 8.777/2016 e possui os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da administração pública federal é o Plano de Dados Abertos (PDA). O IFCE publicou o seu primeiro Plano de Dados Abertos através da Portaria nº 1265 de novembro de 2021, com vigência para o biênio 2021-2023.

Para a abertura de dados, a Comissão responsável pela elaboração do PDA deu importância a quais bases de dados das áreas consideradas estratégicas pelo PDI do IFCE (2019-2023) demonstravam os resultados diretos dos serviços públicos disponibilizados pelo IFCE à sociedade, tais como aqueles relacionados: i) à oferta de cursos no âmbito da educação básica e da educação superior; ii) ao desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada; e iii) à execução de projetos e programas de extensão.

O Plano de Dados Abertos do IFCE estabeleceu os seguintes dados prioritários a serem disponibilizados no biênio 2021- 2023, os quais poderão ser consultados pela sociedade no Portal do IFCE (<https://ifce.edu.br/dados-abertos/>) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-do-ceara-ifce>).

No segmento ensino:

- IFCE – Matrículas (Dados relacionados às matrículas de estudantes que ingressaram no IFCE)
- IFCE – Cursos (Cursos ofertados pelo IFCE)
- IFCE – Matrizes (Lista de disciplinas associadas às matrizes curriculares dos cursos ofertados no IFCE)
- IFCE – Processos Seletivos (Dados relacionados aos processos seletivos do IFCE, excluindo aqueles realizados por meio do SISU)

No segmento pesquisa:

- IFCE – Projetos de Pesquisa (Dados relacionados aos processos de pesquisas registrados no IFCE)
- IFCE – Grupos de Pesquisa
- IFCE – Participantes em Pesquisa

No segmento extensão:

- IFCE – Ações de Extensão (Dados relacionados a ações de extensão realizadas no âmbito do IFCE)
- IFCE – Participantes em Extensão (Dados relacionados aos participantes em ações de extensão)

No segmento de auxílio estudantil:

- IFCE – Auxílios Estudantis (Dados relacionados aos auxílios estudantis concedidos no âmbito do IFCE)

No segmento de relações internacionais:

- IFCE – Mobilidade Discente (Dados relacionados aos intercâmbios realizados no âmbito do IFCE)

No segmento da correição:

- IFCE – Processos Disciplinares (Dados relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFCE)

Como o Plano de Dados Abertos referente ao biênio 2021- 2023 é primeiro PDA do IFCE, a instituição encontrou alguns desafios para executá-lo no prazo estabelecido pelo documento como:

- a) necessidade de sensibilização dos servidores a respeito da importância da divulgação das bases de dados do IFCE;
- b) sistemas computacionais obsoletos que dificultam o manuseio e a extração de dados;
- c) inexistência de sistema próprio que comporte os dados requeridos no PDA;
- d) necessidade de desenvolver sistema para inserir os dados exigidos pelo PDA facilitando, assim, a posterior extração;
- e) falta de tempo/pessoal das unidades estratégicas para realizar a extração/catalogação dos dados;
- f) anonimização de dados pessoais sensíveis e posterior verificação se tal anonimização está de acordo com as normas e preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Então, em decorrência dos motivos acima enumerados, todas as bases de dados foram publicadas com atraso, sendo possível a publicação de 11 delas em 2022 e uma apenas ainda não foi publicada, a base de dados referente aos processos disciplinares. Tal situação ocorreu, pois o Departamento de Correição ainda não conta com um sistema de gestão de dados próprio e atualmente as informações de correição do IFCE são extraídas de sistemas de terceiros, por exemplo, o sistema da CGU, e esses sistemas não disponibilizam as informações solicitadas no PDA.

Por isso, o PDA 2021/2023 será revisado e atualizado no tocante à base de dados referente aos processos disciplinares para ajustar as informações solicitadas ao Departamento de Correição. Também será contratada uma empresa para desenvolver um sistema com a finalidade de gerir os dados do referido departamento, o que possibilita maior facilidade no manuseio e extração dos dados.

6. AÇÕES REALIZADAS

No ano de 2022, foram realizadas as seguintes campanhas relativas ao atendimento à Lei de Acesso à Informação:

- A divulgação dos dados abertos do IFCE no site do instituto e no Portal de Dados Abertos foi alvo de matéria elaborada pelo Departamento de Comunicação Social, publicada no site no dia 12 de dezembro de 2022. A intenção era informar aos alunos, aos servidores e à sociedade a respeito da disponibilidade de tais dados, possibilitando, assim, que esses atores conheçam mais uma ferramenta do instituto que demonstra o seu comprometimento com a transparência ativa e que por meio dela possam promover o controle social. A matéria está disponível através deste link: <https://ifce.edu.br/noticias/noticias-de-destaque/conheca-a-pagina-de-dados-abertos> do-ifce.
- Reunião virtual, ocorrida no dia 29 de setembro de 2022, com a reitoria, pró-reitorias e diretorias-gerais dos campi para realizar treinamento em relação ao uso do e-Agendas. A reunião tinha objetivo de sensibilizar os servidores para a importância do uso da ferramenta e esclarecer quais autoridades precisam publicar suas agendas, quais compromissos precisam ser publicados e como registrar tais compromissos.

7. RECOMENDAÇÕES

Considerando o disposto no inciso III do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que atribui à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação a competência de “recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto”, recomenda-se acerca dos pedidos de acesso à informação e a promoção da transparência ativa do IFCE:

- Realização de campanhas para a divulgação do Serviço de Informação ao Cidadão na comunidade acadêmica, visando aumentar a participação social e dar amplo conhecimento aos usuários do seu direito de receber dos órgãos e entidades informações de interesse coletivo e individual;
- Realização de campanhas voltadas aos servidores do IFCE com o objetivo de informar acerca do funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão, competências, hipóteses de negativas de acesso à informação, tramitação de recursos, painel de monitoramento da LAI e o cumprimento dos prazos legais;

- Incentivo ao preenchimento da pesquisa de satisfação pelo usuário ao final de cada atendimento finalizado com vistas à ampliação da participação e posterior retorno do resultado da pesquisa à unidade respondente para que esta identifique oportunidades de melhoria na prestação do atendimento.



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

